ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias e societárias das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com o Projeto Básico, do edital.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME é uma empresa pública que tem como único acionista o Município de Poços de Caldas e figura como empresa *"holding"*, participando no capital social das empresas DME Distribuição S.A – DMED e DME Energética S.A. - DMEE.

A DME Distribuição S.A. – DMED, empresa pública subsidiária integral da DME, é titular de outorgas para distribuição de energia elétrica no município de Poços de Caldas e geração de energia elétrica sob o regime de serviço público, através das seguintes centrais geradoras:

- UHE Walther Rossi – Antas II;
- MCH José Togni – Bortolan;
- PCH Ubirajara Machado de Moraes - Véu das Noivas; e
- UHE Machadinho, situada na bacia do Rio Pelotas, entre os municípios de Pirituba - SC e Maximiliano de Almeida - RS através de participação direta no Consórcio Machadinho, correspondente a 2,7326%.

A DME Energética S.A. – DMEE, outra empresa pública subsidiária integral da DME Participações, é titular de outorgas de geração de energia elétrica das seguintes centrais geradoras:

- PCH Padre Carlos – Rolador;
- UHE Salto Pilão, através de participação direta no Consórcio Empresarial Salto Pilão, correspondente a 20%; e
- UHE Pedro Affonso Junqueira – Antas I

Ademais, sob o aspecto societário, a DMEE detém participações diretas nas seguintes Sociedades de Propósito Específico – SPE's:

- Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S/A (14,38%), detentora da concessão da Linha de Transmissão 230 kV Campos Novos, Barra Grande, Lagoa Vermelha, Santa Marta;
- Energética Barra Grande S/A (8,8189%), detentora da concessão da UHE Barra Grande; e
- Serra do Facão Energia S/A (10,0877%), detentora da concessão da UHE Serra do Facão.

O organograma societário é assim representado:

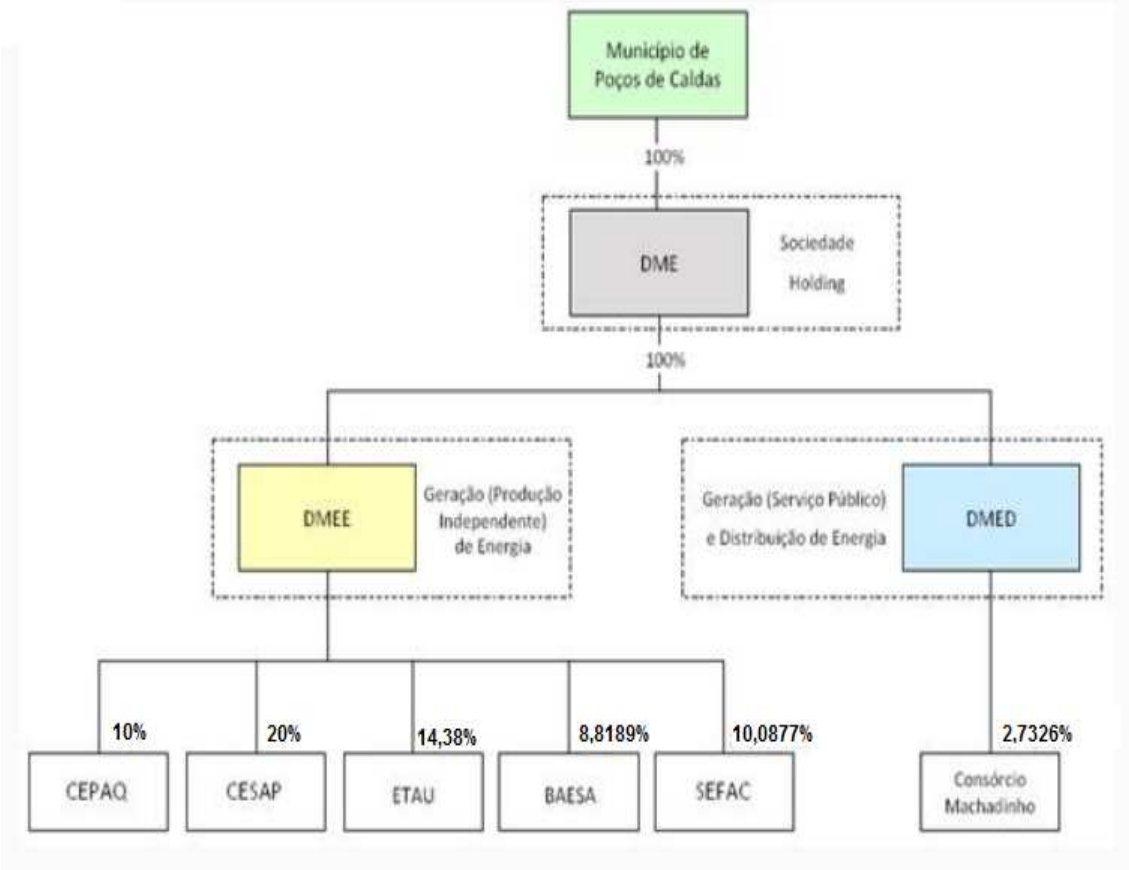

Nota: Consórcio Empresarial Pai Querê – CEPAQ, cujas empresas integrantes possuíam outorga para exploração do AHE Pai Querê, objeto do Contrato de Concessão nº 20/2002, o qual foi rescindido amigavelmente em 02/12/2019.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. - DMED

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias da DME Distribuição S.A. - DMED, referente aos exercícios sociais de 2020 e 2021, bem como, podendo ser prorrogado para exercícios sociais subsequentes, mediante Termos Aditivos. Os trabalhos deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Resolução Normativa ANEEL nº 396/10, bem como instruções, normas e procedimentos emanados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 3.039 (Três Mil e Trinta e Nove) horas** de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

3.1.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

3.1.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis **societárias e regulatórias** que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;

3.1.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;

3.1.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DMED e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo especifico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;

3.1.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DMED;

3.1.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DMED e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

3.1.7. Examinar e emitir opinião formal quanto ao cálculo e contabilização dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" – CVA e Itens Financeiros através de procedimentos de auditoria e de acordo com as normas e procedimentos determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

3.1.8. Examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 674/2015. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.1.9 Auditar e emitir opinião formal sobre toda apuração de tributos e obrigações acessórias na qual a DMED está sujeita: ICMS, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, conforme Legislação vigente à época dos trabalhos, a qual deverá ocorrer de forma semestral. A contratada deverá também responder a questionamentos tributários que possam surgir à época dos trabalhos, e que afetam as demonstrações financeiras da DMED;

3.1.10 A contratada deverá enviar a equipe da DMED, as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como, já formatado para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal do Município de Poços de Caldas, conforme exigências específicas de cada jornal, de modo a evitar alterações que possam ocorrer pós-auditagem;

3.1.11 A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;

3.1.12 A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DMED para os serviços objeto da licitação deverá ser composta de, no mínimo (01 Sócio, 01 Gerente, 01 Auditor Sênior), sendo estes portadores de CRC, e 01 auxiliar com escolaridade mínima de 2ª grau completo;

3.1.13 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta conforme Artigo 78 § 3º da Lei 13.303/2016.

Nota1: Quanto ao item **3.1.7**, a auditoria contratada deverá emitir opinião formal de forma segregada da carta de recomendação, sendo que tal documento não será enviado a ANEEL, uma vez, que a mesma dispensou as concessionárias do envio do relatório de auditoria. A opinião formal solicitada se refere a uma necessidade interna da concessionária.

Nota 2: Quanto ao item **3.1.9** a auditoria contratada deverá examinar e emitir opinião formal sobre toda a apuração de tributos da DMED cujo documento deverá ser apresentado de forma segregada da Carta de Recomendações, podendo o mesmo conter as informações quanto ao aperfeiçoamento de controles e eventuais descumprimentos de normas regulamentares. A opinião formal solicitada se refere a uma necessidade interna da concessionária, como validação das suas apurações e tomadas de decisões da Diretoria.

Nota 3: Quanto ao item **3.1.11**, trata-se de discussões técnicas e inerentes aos trabalhos de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria das demonstrações contábeis, relacionadas ao objeto contratado, respeitando inclusive as regras de independência dos serviços de auditoria.

3.2. ITEM 2 – DME Energética S.A. – DMEE

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias da DME Energética S.A. - DMEE, referente aos exercícios sociais de 2020 e 2021, bem como, podendo ser prorrogado para exercícios sociais subsequentes, mediante Termos Aditivos. Os trabalhos deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como instruções, normas e procedimentos emanados da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, demais normas, procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 1.589 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove) horas** de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

3.2.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

3.2.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis **societárias e regulatórias** que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;

3.2.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal, tributária, decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;

3.2.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DMEE e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo específico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;

3.2.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DMEE;

3.2.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DMEE e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

3.2.7. Examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Controle Patrimonial - RCP da DMEE, em atendimento ao Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 674 de 2015. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

3.2.8. Auditar e emitir opinião formal sobre toda apuração de tributos e obrigações acessórias na qual a DMEE está sujeita: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, conforme Legislação vigente à época dos trabalhos, a qual deverá ocorrer de forma semestral. A contratada deverá também responder a questionamentos tributários que possam surgir à época dos trabalhos, e que afetam as demonstrações financeiras da DMEE;

3.2.9. A contratada deverá enviar a equipe da DMEE, as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como, já formatado para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal do Município de Poços de Caldas, conforme exigências específicas de cada jornal, de modo a evitar alterações que possam ocorrer pós-auditagem;

3.2.10. A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;

3.2.11. A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DMEE para os serviços objeto da licitação deverá ser composta de, no mínimo (01 Sócio, 01 Gerente, 01 Auditor Sênior), sendo estes portadores de CRC, e 01 auxiliar com escolaridade mínima de 2ª grau completo;

3.2.12. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta conforme Artigo 78 § 3º da Lei 13.303/2016.

Nota 1: Quanto ao item **3.2.8** a auditoria contratada deverá examinar e emitir opinião formal sobre toda a apuração de tributos da DMEE cujo documento deverá ser apresentado de forma segregada da Carta de Recomendações, podendo o mesmo conter as informações quanto ao aperfeiçoamento de controles e eventuais descumprimentos de normas regulamentares. A opinião formal solicitada se refere a uma necessidade interna da concessionária, como validação das suas apurações e tomadas de decisões da Diretoria.

Nota 2: Quanto ao item **3.2.10**, trata-se de discussões técnicas e inerentes aos trabalhos de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria das demonstrações contábeis, relacionadas ao objeto contratado, respeitando inclusive as regras de independência dos serviços de auditoria.

3.3. ITEM 3 – DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, referente aos exercícios sociais de 2020 e 2021, bem como, podendo ser prorrogado para exercícios sociais subsequentes, mediante Termos Aditivos. Os trabalhos deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como instruções, normas, procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 846 (Oitocentos e Quarenta e Seis) horas de trabalho** e no mínimo as seguintes atividades:

3.3.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

3.3.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis **societárias** que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;

3.3.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal, tributária, decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;

3.3.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DME e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo especifico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;

3.3.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DME;

3.3.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DME e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

3.3.7. Assistir e orientar na preparação das Demonstrações Contábeis Individuais e consolidadas da DME de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais, emitidas pelo IASB;

3.3.8. Prestar serviços regulares e especiais de auditoria independente, visando atender o que estabelece a NBC TA 600/2009;

3.3.9. Auditar e emitir opinião formal sobre toda apuração de tributos e obrigações acessórias na qual a DME está sujeita: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, conforme Legislação vigente à época dos trabalhos, a qual deverá ocorrer de forma semestral. A contratada deverá também responder a questionamentos tributários que possam surgir à época dos trabalhos, e que afetam as demonstrações financeiras da DME;

3.3.10 A contratada deverá enviar a equipe da DME, as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como, já formatado para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal do Município de Poços de Caldas, conforme exigências específicas de cada jornal, de modo a evitar alterações que possam ocorrer pós-auditagem;

3.3.11 A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;

3.3.12 A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DME para os serviços objeto da licitação deverá ser composta de, no mínimo (01 Sócio, 01 Gerente, 01 Auditor Sênior), sendo estes portadores de CRC, e 01 auxiliar com escolaridade mínima de 2ª grau completo;

3.3.13 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta conforme Artigo 78 § 3º da Lei 13.303/2016.

Nota 1: Quanto ao item **3.3.9** a auditoria contratada deverá examinar e emitir opinião formal sobre toda a apuração de tributos da DME cujo documento deverá ser apresentado de forma segregada da Carta de Recomendações, podendo o mesmo conter as informações quanto ao aperfeiçoamento de controles e eventuais descumprimentos de normas regulamentares. A opinião formal solicitada se refere a uma necessidade interna da concessionária, como validação das suas apurações e tomadas de decisões da Diretoria das empresas DME.

Nota 2: Quanto ao item **3.3.11**, trata-se de discussões técnicas e inerentes aos trabalhos de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria das demonstrações contábeis, relacionadas ao objeto contratado, respeitando inclusive as regras de independência dos serviços de auditoria.

4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços constantes dos Itens 1, 2 e 3 supra serão adjudicados de forma global a uma única licitante, que sagrar-se vencedora do certame nos termos do **Edital, na modalidade técnica e preço.**

Após a fase de adjudicação, a licitante vencedora celebrará três contratos de prestação de serviços, sendo:

Contrato 1: Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a DME Distribuição S.A. – DMED, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 1.;

Contrato 2: Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a DME Energética S.A. – DMEE, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 2.; e

Contrato 3: Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 3.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. – DMED

Os pagamentos serão realizados após conclusão dos trabalhos realizados para cada exercício social, conforme cronograma a seguir:

- 30% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias, bem como entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos do exercício auditado;
- 10% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMED (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado.
- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado;
- 20% após entrega da opinião formal, referente ao exercício auditado, dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” – CVA, de acordo com as publicações emitidas pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica;
- 10% após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;

OBS: Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à contabilidade societária e regulatória.

5.2. ITEM 2 – DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE

Os pagamentos serão realizados após conclusão dos trabalhos realizados para cada exercício social, conforme cronograma a seguir:

- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício auditado, e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;

- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado, e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;

- 10% após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMEE, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;

- 30% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMEE (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado.

OBS: Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à contabilidade societária e regulatória.

5.3. ITEM 3 – DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

Os pagamentos serão realizados após conclusão dos trabalhos realizados para cada exercício social, conforme cronograma a seguir:

- 40% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício social auditado, e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;

- 30% mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DME (IRPJ / CSLL / PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado;

- 30% mediante assessoramento na consolidação do balanço para publicação;

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

No prazo de cinco dias a contar da celebração do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a empresa contratada apresentará à empresa contratante, para aprovação desta, o Cronograma de Execução dos Trabalhos, o qual deverá atender às seguintes premissas, conforme o caso:

6.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. – DMED

6.1.1. Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte ao exercício social encerrado;

6.1.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;

6.1.3. Data de envio das Demonstrações Contábeis Regulatórias à ANEEL, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 15 de abril do exercício seguinte ao exercício social encerrado;

6.1.4. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para envio à ANEEL;

6.1.5 Realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis, durante o trabalho de campo.

6.2. ITEM 2 – DME Energética S.A. – DMEE

6.2.1 Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte;

6.2.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;

6.2.3 Data de envio das Demonstrações Contábeis Regulatórias à ANEEL acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 15 de abril do exercício seguinte ao exercício social encerrado;

6.2.4 Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para envio à ANEEL.

6.2.5 Realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis, durante o trabalho de campo.

6.3. ITEM 3 – DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME

6.3.1. Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte;

6.3.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;

6.3.3 Realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis, durante o trabalho de campo.

Todo e qualquer atraso na entrega das demonstrações contábeis que ocorrer por parte das empresas contratantes, a contratada terá o mesmo número de dias adicionais correspondentes ao atraso para concluir o parecer sobre as respectivas demonstrações contábeis. Caso este prazo seja ultrapassado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços.